

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE MAIO DE 2026

DIVULGA AS/OS TRABALHADORAS/E DO CRP-06 CONTEMPLADAS/OS COM A EVOLUÇÃO FUNCIONAL REFERENTE À AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO CORRESPONDENTE AO ANO DE 2025.

A PRESIDENTA E A SECRETARIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º. A presente portaria dá publicidade as/os trabalhadoras/es contempladas/os com a evolução funcional no processo referente ao ano de 2025.

§1º. Conforme art. 13 do Anexo II da Resolução n. 003/2022, a/o trabalhadora/or deve observar os seguintes critérios para ser habilitada/o à progressão **horizontal**:

- I. - ser estável;
- II. - ter exercido o emprego pelo período do interstício de 03 (três) anos no grau e nível em que se encontra;
- III. - não ter contra si, no período do interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;
- IV. - obter 02 (dois) desempenhos superiores à média do grupo ocupacional a que pertence, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
- V. - não possuir, durante o interstício, 09 (nove) ou mais ausências, limitadas a, no máximo, 03 (três) ausências por ano.

§2º. Conforme art. 15 do Anexo II da Resolução n. 003/2022, a/o trabalhadora/or deve observar os seguintes critérios para ser habilitada/o à progressão **vertical**:

- I. - ser estável;
- II. - ter exercido o emprego pelo período do interstício de 03 (três) anos no grau e nível em que se encontra;
- III. - não ter contra si, no período do interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, qualquer que seja;
- IV. - obter 02 (dois) desempenhos superiores à média do grupo ocupacional a que pertence, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
- V. - não possuir, durante o interstício, 09 (nove) ou mais ausências, limitadas a, no máximo, 03 (três) ausências por ano;
- VI. - comprovar qualificação exigida, conforme Anexo II-E do Anexo II da Resolução n. 003/2022.

§3º. Para o primeiro processo de Evolução Funcional, conforme parágrafo único do art. 32 do Anexo II da Resolução n. 003/2022:

- I. - não será exigido interstício mínimo no Grau e Nível;
- II. - será considerada apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho;
- III. - não será considerado para a primeira evolução o limite máximo de 05 anos para certificado de conclusão de curso de capacitação.

§4º. A média do grupo ocupacional a que se referem os parágrafos anteriores é considerada a partir do arredondamento da nota média atribuída a cada competência com a aplicação dos respectivos pesos para cada grupo ocupacional no momento da avaliação pela chefia.

§5º. A média de cada grupo ocupacional consta descrita no Anexo I desta Portaria.

§6º. Caso não atenda a qualquer critério de habilitação, a/o trabalhadora/or não será considerada/o habilitado para o processo de evolução funcional e não será contemplado com qualquer modalidade de progressão.

Art. 2º. Para o processo de evolução funcional referente ao ano de 2024 o CRP-06 disponibilizou orçamento suficiente para evolução do percentual máximo previsto no art. 10 do Anexo II da Resolução n. 003/2022, de 25% do quadro funcional, sendo:

- I. - 8,5% para Progressão Vertical; e
- II. - 16,5% para Progressão Horizontal.

§1º. No ano de 2024 o CRP-06 contabilizou 169 (cento e sessenta e nove) trabalhadoras/es efetivas/os em seu quadro funcional, havendo, portanto, no máximo 42 (quarenta e dois) vagas para evolução funcional.

§2º. A distribuição das vagas considerou o quantitativo existente de trabalhadoras/es em cada grupo ocupacional, bem como a proporção prevista no caput.

§3º. Foram consideradas as seguintes vagas:

- I. - Grupo Ocupacional Fundamental: até 02 (duas) vagas, sendo no máximo 01 (uma) vaga para progressão vertical e 01 (uma) vaga para progressão horizontal;
- II. - Grupo Ocupacional Médio: até 22 (vinte e duas) vagas, sendo no máximo 08 (oito) para progressão vertical e 14 (quatorze) para progressão horizontal;
- III. - Grupo Ocupacional Superior: até 12 (doze) vagas, sendo no máximo 04 (quatro) para progressão vertical e 08 (oito) para progressão horizontal;
- IV. - Grupo Ocupacional Gerencial: até 03 (três) vagas, sendo no máximo 01 (uma) para progressão vertical e 02 (duas) para progressão horizontal.

§4º. Na inexistência de trabalhadoras/es habilitadas/os para progressão vertical no grupo ocupacional a vaga foi automaticamente destinada à progressão horizontal.

Art. 3º. A lista de contemplados com a evolução funcional conforme grupo ocupacional e modalidade de progressão consta do Anexo II desta Portaria de forma anonimizada, constando apenas número de matrícula e pontuação na avaliação de desempenho.

§1º. Foram considerados como critérios de desempate os constantes do art. 20, §3º do Anexo II da Resolução n. 003/2022:

- I. - estiver há mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;
- II. - tiver obtido a maior pontuação na Avaliação de Desempenho mais recente;
- III. - contabilizar maior tempo de efetivo exercício no emprego;
- IV. - tiver utilizado o menor número de faltas abonadas no interstício.

§2º. As/Os contempladas/os perceberão os efeitos financeiros da evolução funcional retroativos ao mês de **maio**, nos termos do art. 9, §2º do Anexo II da Resolução n. 003/2022.

Art. 4º. As/os trabalhadoras/es que, no processo de enquadramento, foram inseridos no nível IV somente

farão jus à progressão horizontal.

Parágrafo único. As/os trabalhadoras/es que foram enquadradas/os como extratabela, nos termos do art. 28 do Anexo II da Resolução n. 003/2022 poderão progredir horizontalmente sendo aplicado o mesmo percentual constante da tabela salarial, na ordem de 3,5% (três e meio por cento).

Art. 5º. Às/Aos trabalhadoras/es que, habilitados para a avaliação de desempenho, tenha incorrido em licença ou afastamento que prejudicou sua participação nas etapas de devolutiva e recurso nos 02 (dois) prazos concedidos tiveram o seguinte tratamento para sua pontuação:

- I. - manutenção da avaliação aplicada pela chefia imediata quando igual ou superior ao grupo ocupacional;
- II. - aplicação da média do grupo ocupacional, quando a avaliação aplicada pela chefia imediata houver sido inferior à média do grupo ocupacional.

Parágrafo único. Será aplicada a média do grupo ocupacional constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. Faz parte dessa Portaria o Anexo I e II.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

VALÉRIA CAPINAS BRAUNSTEIN

Conselheira Presidenta

FABIANA MACENA LUIZ

Conselheira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Campinas Braunstein, Conselheira(o) Presidenta(e)**, em 18/05/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Macena, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 18/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2839003** e o código CRC **18B80014**.

ANEXO I

MÉDIA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

	G1	G2	G3	G4	E1	E2	E3	E4	E5	E6
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistêmico	Proatividade	Eficiência	Confiabilidade	Rel. Interpessoal	Responsabilidade	Trabalho em equipe	Gestão de Recursos
Fundamental	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistêmico	Proatividade	Eficiência	Confiabilidade	Rel. Interpessoal	Responsabilidade	Trabalho em equipe	Autonomia
Médio	CS	CS	CS	CS	CS	CE	CS	CS	CS	CS
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistêmico	Proatividade	Gestão de Tempo	Técnica	Resiliência e Adap.	Comunicação	Saber ouvir	Análise e síntese
Superior	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS	CS
Competência	Colaboração	Comprometimento	Pens. Sistêmico	Proatividade	Liderança 1	Liderança 2	Empatia	Comunicação	Gestão de conflitos	Foco em resultados
Gerencial	CE	CE	CD	CD	CE	CD	CD	CD	CD	CE

ANEXO II

TRABALHADORAS/ES CONTEMPLADAS/OS COM EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Fundamental	14	64	Progressão Horizontal
Fundamental	121	70	Progressão Horizontal

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Médio	90110	64	Vertical
Médio	70106	67	Horizontal
Médio	204	68	Horizontal
Médio	112	63	Horizontal
Médio	62	83	Horizontal
Médio	60108	61	Horizontal
Médio	50112	64	Horizontal
Médio	37	65	Horizontal
Médio	154	64	Horizontal
Médio	189	65	Horizontal
Médio	50103	66	Horizontal
Médio	153	84	Horizontal
Médio	80105	64	Vertical
Médio	176	67	Horizontal
Médio	50	70	Vertical

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
Superior	95	73	Horizontal
Superior	222	79	Horizontal
Superior	50110	68	Horizontal
Superior	249	66	Horizontal
Superior	1717	73	Horizontal
Superior	270	77	Vertical
Superior	240	72	Horizontal

Grupo Ocupacional	Matrícula	Pontuação	Modalidade
<u>Gerencial</u>	25	74	Horizontal
<u>Gerencial</u>	36	86	Vertical